

Diário Oficial da União

22.03.2021



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO SG Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Inquérito Administrativo nº 08700.006871/2018-99 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006872/2018-33)

Representante: CADE ex officio

Representados: Chiva Saneamento Brasil Indústria e Comércio de Conexões Ltda. EPP, Duro PVC, Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Alexandre Puschel, André Fauth, Aurélio de Paula, Carlos Ravache Cornelsen, Cezar Martins de Oliveira, Clovis Stefan Albuquerque, Donato Zanatta, Edson Fritsch, Eduardo Muratore Bicca, Gilvane Castro, José Antônio dos Santos, Leonardo Brito Ferreira, Luís Fernando Rios, Márcio Cecílio Pessiqueli, Maurício Mendonça de Oliveira, Rafael Ghesti Abage, Rodrigo Ângelo Inácio, Sadi Marini Júnior, Vagner Pereira, Vitor Ferrari e Wagner Telles.

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 21/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na NOTA TÉCNICA Nº 21/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE, (i) a instauração de Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, com base no artigo 13, inciso V e artigo 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011, em face das seguintes pessoas jurídicas: Chiva Saneamento Brasil Indústria e Comércio de Conexões Ltda. EPP, Duro PVC e Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda.; e das pessoas físicas: Aurélio de Paula, Carlos Ravache Cornelsen, Cezar Martins de Oliveira, Donato Zanatta, Edson Fritsch, José Antônio dos Santos, Leonardo Brito Ferreira, Márcio Cecílio Pessiqueli, Rafael Ghesti Abage, Sadi Marini Júnior, Vagner Pereira, Alexandre Puschel, (xiii) André Luís Fauth, Eduardo Muratore Bicca, Gilvane Freitas de Castro, Luís Fernando Pereira Rios, Rodrigo Ângelo Inácio, Vitor Ferrari e Wagner Ronald Moraes Telles a fim de apurar a ocorrência das infrações previstas no artigo 20, inciso I e 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/94, correspondente ao artigo 36, inciso I e §3º, inciso I, alíneas "a" e "d", da Lei nº 12.529/2011, no mercado nacional de fornecimento de tubos e conexões de policloreto de polivinila (PVC) para obras de: infraestrutura de saneamento (esgoto e água) e prediais / de construção civil (ii) a notificação dos Representados, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem suas defesas no prazo legal de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do artigo 154 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c artigo 146, inciso IV, do Regimento Interno do Cade (iii) o arquivamento do Inquérito Administrativo em relação a Clovis Steffen Albuquerque e Maurício Mendonça de Oliveira, em razão da ocorrência de prescrição, nos termos do artigo 46, caput e §4º, da Lei nº 12.529/2011 e (iv) a suspensão do Processo Administrativo em relação aos Representados Alexandre Puschel, André Luís Fauth, Eduardo Muratore Bicca, Gilvane Freitas de Castro, Luís Fernando Pereira Rios, Rodrigo Ângelo Inácio, Vitor Ferrari e Wagner Ronald Moraes Telles, nos termos do exposto no tópico II.6 da NOTA TÉCNICA Nº 21/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE. Ao Setor Processual. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS Nº 393, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Ato de concentração nº 08700.003969/2020-17. Requerentes: STNE Participações S.A. e Linx S.A. Advogadas: Ana Paula Martinez e Mariana Tavares de Araujo. Terceiros interessados: Adyen do Brasil LTDA. Advogados: Leonor Cordovil, Daniel Athias e Jessica Ferreira; Cielo S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Schermann Chrystie Miranda e Silva e Felipe Zolezi Pelussi; Totvs S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Amanda Fabbri Barelli e Julia Krein; e Banco Safra S.A. Advogadas: Camila Paoletti e Maria Sampaio. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 4/2021/CGAA2/SGA1/SG (SEI nº 0880478) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração. Publique-se.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 395, DE 19 DE MARÇO DE 2021

/2021.Inquérito Administrativo nº 08700.001901/2017-90 (Apartado nº 08700.002791/2017-83)

Representante: Cade "Ex Officio"

Representado(s): Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen")

Advogados: Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback e outros

Considerando que o sigilo dos autos deve ser mantido somente no estritamente necessário às investigações e à elucidação do fato; em cumprimento ao interesse social e, com arrimo no princípio da publicidade que pauta a Administração Pública (CF, art. 37), bem como no previsto no artigo 66, § 10 da Lei nº 12.529/2011 c/c. artigo 50, inciso II do Regimento Interno do Cade, determino o levantamento do sigilo dos autos, tornando-os públicos. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 500/GM/MME, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.204923/2019-03, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 502/GM/MME, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - volume total a ser importado: até 720.000 m³ de GNL;

V - local de entrega: Terminal Portuário de Navegantes, Terminal Portuário de Itapoá, localizados no Estado de Santa Catarina e Terminal de Regaseificação do Porto do Açú, no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2023." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 388/GM/MME, de 14 de outubro 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 502/GM/MME, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos nº 48610.220264/2020-88 e nº 48340.000198/2021-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Shell Energy do Brasil Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.150.046/0001-97, com Sede na Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

II - Volume Total a ser Importado: até 14 milhões m³/dia;

III - Mercado Potencial: Segmento Termoeletrico, Distribuidoras e Consumidores Livres;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade até 31 de março de 2024 e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

a) volumes diários importados, em metros cúbicos;

b) quantidades diárias de energia importadas;

c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e

d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural;

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de Gás Natural.

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 501/GM/MME, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.006374/2016-52, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 502/GM/MME, de 24 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º Autorizar a empresa Âmbar Energia Ltda. - Âmbar, inscrita no CNPJ sob os nº 01.645.009/0003-84 (Matriz - São Paulo/SP), nº 01.645.009/0001-12 (Filial 1 - Cuiabá/MT) e nº 01.645.009/0002-01 (Filial 2 - Cuiabá/MT), com Sede Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco 1, Andar 1-B, Sala 10, Vila Jaguara, São Paulo, Estado de São Paulo, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

II - volume a ser importado: até 2,24 milhões m³/dia;

§ 2º A presente Autorização terá validade até 31 de dezembro de 2021 e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 116/GM/MME, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 503/GM/MME, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.220102/2020-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Trafigura do Brasil Importação Exportação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob os nº 11.880.550/0001-69 (Matriz) e nº 11.880.550/0004-01 (Filial), com Sede na Rua do Humaitá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem: Diversos Países;

II - Volume Total a ser Importado: até 25,6 milhões de m³ de Gás Natural na forma Liquefeita;

III - Mercado Potencial: Consumidores Livres, Comercializadores, Companhias Distribuidoras e Usinas Termoeletricas;

IV - Transporte: Marítimo; e

V - Local de Entrega no Brasil: Terminal de Regaseificação da Baía de Todos os Santos, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de 1º de junho de 2021 a 1º de junho de 2024, e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural na forma Liquefeita.

Art. 2º A Autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements - MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, no prazo de quinze dias



contados de sua assinatura, sob pena de imediata suspensão da Autorização até o cumprimento desse requisito.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A Autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

- I - País de origem e data do carregamento do GNL;
- II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;
- III - quantidade de energia corresponde ao volume carregado;
- IV - poder calorífico do Gás Natural carregado;
- V - quantidade de energia evaporada (boil-off) e retida durante o transporte, bem como a taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);
- VI - data de descarregamento do GNL;
- VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;
- VIII - quantidade de energia corresponde ao volume de GNL descarregado;
- IX - identificação do navio transportador;
- X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e
- XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará na internet as informações referidas nesse artigo, no site www.anp.gov.br, que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A Autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo de trinta dias contados da ocorrência:

- I - dados cadastrais da Autorizada;
- II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;
- III - quadro societário;
- IV - inclusão ou exclusão de filial na atividade de importação de GNL; e
- V - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de GNL.

Art. 5º A Autorizada deverá preencher, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A Autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

- I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
- II - requerimento da Autorizada; ou
- III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de Gás Natural na forma Liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

RETIFICAÇÃO (*)

No Anexo à Portaria nº 492/GM/MME, de 24 de fevereiro 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 1º de março de 2021, Seção 1, página 97, onde se lê:

"ANEXO

Sistemas Isolados a serem Interligados ao SIN

Estado	Município	Sistema Isolado	Investimentos Estimados para a Interligação ao SIN (em milhões)	Prazo para Interligação	Distribuidora Responsável pela Execução
Amazonas	Itapiranga	Itapiranga	R\$ 57,1	jul/2022	Amazonas Energia S.A.
	Rio Preto da Eva	Rio Preto da Eva	R\$ 52,6	jul/2022	
	Silves	Silves	R\$ 82,2	jul/2022	

leia-se:

"ANEXO

Sistemas Isolados a serem Interligados ao SIN

Estado	Município	Sistema Isolado	Investimentos Estimados para a Interligação ao SIN (em milhões)	Prazo para Interligação	Distribuidora Responsável pela Execução
Amazonas	Itapiranga	Itapiranga	R\$ 52,6	jul/2022	Amazonas Energia S.A.
	Rio Preto da Eva	Rio Preto da Eva	R\$ 82,2	jul/2022	
	Silves	Silves	R\$ 57,1	jul/2022	

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 49, de 15 de março de 2021, Seção 1, página 103, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.772 - Processo nº 48500.002712/2020-19. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL Pedra Pintada I, CEG EOL.CV.BA.049142-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de potência instalada, localizada no município de Ouroilândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.773 - Processo nº 48500.002711/2020-66. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL Pedra Pintada II, CEG EOL.CV.BA.049143-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de potência instalada, localizada no município de Ouroilândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.774 - Processo nº 48500.002710/2020-11. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL Pedra Pintada III, CEG EOL.CV.BA.049144-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de potência instalada, localizada no município de Ouroilândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.775 - Processo nº 48500.002709/2020-97. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL Pedra Pintada IV, CEG EOL.CV.BA.049145-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.000 kW de potência instalada, localizada no município de Ouroilândia, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.776. Processo nº 48500.000121/2012-99. Interessado: Pro Bioenergia Empreendimentos S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Mundo Novo V, CEG EOL.CV.RN.033552-5.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.519, de 21 de janeiro de 2020, localizada no município São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 9.777. Processo nº 48500.000123/2012-88. Interessado: Pro Bioenergia Empreendimentos S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Mundo Novo VI, CEG EOL.CV.RN.032405-1.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.318, de 29 de outubro de 2019, localizada no município São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 9.778. Processo nº 48500.000122/2012-33. Interessado: Pro Bioenergia Empreendimentos S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Mundo Novo VII, CEG EOL.CV.RN.032404-3.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.319, de 29 de outubro de 2019, localizada no município São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.837, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004622/2020-54 e 48500.005344/2020-52. Interessados: Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí-Parapanema-Avaré - Ceripa, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz, a vigorar a partir de 22 de março de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 683, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.000121/2012-99, 48500.000123/2012-88 e 48500.000122/2012-33 decide aprovar a alteração da razão social, de Green Mix VII Empreendimentos S.A. para Pro Bioenergia Empreendimentos S.A., da empresa titular das outorgas concedidas, respectivamente, às Centrais Geradoras Eólicas - EOL Mundo Novo V, Mundo Novo VI e Mundo Novo VII, por meio da Resolução Autorizativa nº 8.519, de 21 de janeiro de 2020, Resolução Autorizativa nº 8.318, de 29 de outubro de 2019, e Resolução Autorizativa nº 8.319, de 20 de outubro de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.704, de 23 de junho de 2020, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 121, de 26 de junho de 2020, Seção 1, página 48, Volume 158, constante do Processo n. 48500.007042/2019-85, publicar a tarifa modalidade distribuição do subgrupo A2 na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (COPEL-Dis)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2(88 a 138kV)	DISTRIBUIÇÃO	ESS	P	15,22	4,58	0,00	15,06	4,44	0,00
			FP	6,26	4,58	0,00	6,15	4,44	0,00
			NA	0,00	0,00	260,37	0,00	0,00	253,22

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 662, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processos nºs 48500.000197/2021-13. Interessado: Omega Desenvolvimento de Energia do Maranhão S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Delta 4 Oeste I, EOL Delta 4 Oeste II e EOL Delta 4 Oeste III, localizadas no município de Barreirinhas, no estado do Maranhão. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 676, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.002899/2017-47. Interessado: Gold Energia Ltda. Decisão: (i) Alterar, de 28.000 kW para 44.400 kW, a potência instalada da UFV VEA II 10, localizada no município de Brasileira e São João da Fronteira, estado do Piauí. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 690, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.001839/2012-01. Interessada: RBO Energia S.A. Decisão: (i) revogar, a pedido da Interessada, os Despachos nº 1.340, de 2012, e nº 287, de 2013, que conferiram, respectivamente, o Registro Ativo e o Aceite relacionados à PCH Jatobá, com potência estimada de 9.800 kW, cadastrada sob o CEG - PCH.PH.MG.044844-3.01, localizada no ribeirão Santa Cruz, no estado de Minas Gerais; (ii) registrar, nos termos do art. 31 da Resolução Normativa nº 875, de 2020, o comportamento do empreendedor titular do processo referente à PCH Jatobá, inclusive componentes do grupo econômico do qual fazem parte, para fins de obtenção de novas outorgas; e (iii) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico Jatobá, aprovado pelo Despacho nº 1.181, de 2011, para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado. A íntegra deste despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 736, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e dos Processos nºs 48500.003852/2001-62, 48500.004316/2001-10 e 48500.006774/2001-67, decide: (i) tornar sem efeito, nos termos do art. 45 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, os Ofícios nº 778/2001-SPH/ANEEL, de 28 de setembro de 2001, nº 947/2001-SPH/ANEEL, de 19 de outubro de 2001, e nº 1318/2001-SPH/ANEEL, de 28 de dezembro de 2001, que conferiram os registros ativos à Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ nº 23.274.194/0001-19, referentes à elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica - EVTE das Usinas Hidrelétricas - UHE Mirador, da UHE Maranhão e da UHE Buriti Queimado, com as respectivas potências de 106.000 kW, 125.000 kW, e 142.000 kW, cadastradas sob os respectivos Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: UHE.PH.GO.046478-3.01, UHE.PH.GO.046477-5.01 e UHE.PH.GO.046476-7.01, localizadas nos rios Tocantinzinho, Maranhão e Das Almas, integrantes da sub-bacia 20, no estado de Goiás, em razão da desistência em prosseguir com o desenvolvimento dos estudos de viabilidade; e (ii) disponibilizar para qualquer interessado os aproveitamentos hidrelétricos Mirador, Maranhão e Buriti Queimado, aprovados pelo Despacho nº 530, de 7 de agosto de 2001, para solicitação de registro por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 737, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.000043/2021-13. Interessado: Complexo de Geração de Energias Gameleiras S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Gameleiras 01 a 11, 13, 14, 17 a 22 e 24, localizadas nos municípios de Monte Azul, Mato Verde, Espinosa e Santo Antônio do Retiro, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 738, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.005562/2020-97. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Chapadina, estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 742, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.005945/2020-65. Interessadas: Munapar Participações Societárias Ltda. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Indaia Grande, no trecho entre o canal de fuga da PCH Lajeado e o remanso da PCH Indaiazinho, integrante da sub-bacia 63, no estado de Mato Grosso do Sul, cadastrado sob o CINV: INV.63.0008.01-7; (ii) conferir o prazo de 630 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos; e (iii) suspender os efeitos do Despacho nº 1.753, de 2007, no que se refere ao aproveitamento UHE Jacá. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 743, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.006972/2019-11. Interessado: Pegoraro Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 824, de 2020, que conferiu o Registro para elaboração a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de trecho do rio Juba, localizado no estado de Mato Grosso, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 749, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.003047/2020-72. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Ecoz - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 1.816, de 2020, que conferiu o DRI-PCH da PCH Aporé, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.037157-2.01, localizada no rio Aporé, no estado do Mato Grosso do Sul, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 750, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.006470/2020-24. Interessado: Ventos de São Vitorino Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Vitorino I, EOL Ventos de São Vitorino II, EOL Ventos de São Vitorino IV e EOL Ventos de São Vitorino VII, localizadas nos municípios de Ibipeba e Uibaí, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 751, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Processos nºs: 48500.001114/2019-81 e 48500.000766/2002-05. Interessado: CEI Minas PCH Energia Ltda. Decisão: (i) devolver a garantia de registro referente à PCH Costa, nos termos do tópico 13.2.2 do Anexo V da REN nº 875/2020. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 766, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.001170/2021-30, decide: (i) executar a garantia de registro vinculada à PCH Jatobá, sob titularidade da RBO Energia S.A., nos termos dos itens 14.1 e 14.2, Anexo V, da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 733, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004111/2017-37, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

WELLINGTON DOS SANTOS COSTA	LANG & WALDOW LTDA	LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SPEEDNET TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	ELTON LEITE ARAÚJO	B. DE SOUZA BRANDÃO	
FABIANO NOGUEIRA MATINS	LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	A S SYSTEM NET LTDA	
CGC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	FERREIRA LIVERO TELECOMUNICAÇÃO EIREL	AOKI E SANTO LTDA	
I FIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA			

DESPACHO Nº 735, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001443/2019-21, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si



celebram a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERRP, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

WILLIAM HENRIQUE GARCIA ME

DALINK TELECOM

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 764, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide liberar a unidade geradora UG1, de 3.300 kW de capacidade instalada, da UFV Aeroporto de Salvador, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.BA.049251-5.01, localizada no município de Salvador, estado da Bahia, de titularidade da Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A., para início da operação em teste a partir de 20 de março de 2021, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 650, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 4.659, de 18 de julho de 2017 e nº 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; na correspondência protocolada sob o nº 48513.005429/2021-00 e o constante do Processo nº 48500.000119/2021-19, decide: (i) considerar atendida, pela CEB Distribuição S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 154, de 22 de janeiro de 2021; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 66/1999-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações
de Transmissão e Distribuição

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 74/2021

Torna-se sem efeito a Relação nº 18/2021, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 49 que julgou improcedente recurso administrativo interposto, nos termos da deliberação da matéria na 24ª Reunião Ordinária Pública.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO
Relação nº 75/2021

Torna-se sem efeito a Relação nº 19/2021, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 49 que julgou improcedente recurso administrativo interposto, nos termos da deliberação da matéria na 24ª Reunião Ordinária Pública.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO**RETIFICAÇÃO**

No Despacho/Relação 61/2021, publicado no DOU de 15/03/2021, seção 1 página 105, onde se lê: "GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E CFEM", leia-se "SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO".

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS**RETIFICAÇÃO**

No Despacho/Relação 10/2021, publicado no DOU de 16/03/2021, seção 1 página 46, onde se lê: "GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E CFEM", leia-se "Coordenação de Gestão das Receitas".

RETIFICAÇÃO

No Despacho/Relação 13/2021, publicado no DOU de 16/03/2021, seção 1 página 46, onde se lê: "GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARÁIBA SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E CFEM", leia-se "Coordenação de Gestão das Receitas".

RETIFICAÇÃO

No Despacho/Relação 09/2021, publicado no DOU de 16/03/2021, seção 1 página 46, onde se lê: "GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E CFEM", leia-se "Coordenação de Gestão das Receitas".

RETIFICAÇÃO

No Despacho/Relação 25/2021, publicado no DOU de 16/03/2021, seção 1 página 46, onde se lê: "SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E CFEM", leia-se "Coordenação de Gestão das Receitas".

RETIFICAÇÃO

No Despacho/Relação 09/2021, publicado no DOU de 16/03/2021, seção 1 página 46, onde se lê: "NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E CFEM", leia-se "Coordenação de Gestão das Receitas".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS**ALVARÁ Nº 1.799, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871422/2020-16-Industria e Comercio de Britas Maia Ltda (Documento SEI: 2321414)

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

ALVARÁ Nº 1.800, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48061.860731/2020-71-RICARDO ROSA SOUZA (Documento SEI: 2321468)

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

ALVARÁ Nº 1.801, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860732/2020-15-GRAVITAL PEDRAS LTDA (Documento SEI: 2321497)

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

ALVARÁ Nº 1.802, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810805/2020-37-Giancarlo Trosciski Rigon (Documento SEI: 2321637)

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DIRETORIA II****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO****AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 154, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.213019/2019-81 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal de Combustíveis de Paulínia S/A. (TCP), CNPJ 28.978.543/0001-05, autorizada a construir 2 (dois) novos tanques, TQ-09 e TQ-18, a adaptar os tanques TQ-05 e TQ-07 para o armazenamento de óleo diesel S-500, a adaptar os tanques TQ-06 e TQ-08 para a operação com gasolina de aviação ou com querosene de aviação e a construir uma nova Plataforma Rodoviária de carga e descarga composta por 3 (três) ilhas em seu terminal terrestre localizado no município e Paulínia, Estado de São Paulo. Os novos tanques estão detalhados abaixo:

Tanque	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)
TQ-09	Etanol anidro e hidratado	42,02	14,40	20.000
TQ-18	Biodiesel	15,28	14,40	2.500

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA****AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 155, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.202505/2021-98, resolve:

Autorizar a pessoa jurídica PETROWORLD COMBUSTÍVEIS S/A - CNPJ nº 08.944.957/0003-60, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 63, DE 04.02.2020, DOU 05.02.2020.

CEZAR CARAM ISSA

